



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dispõe sobre a aplicação de penalidades administrativas e medidas preventivas contra a prática de violência, maus-tratos ou qualquer forma de agressão contra pessoas idosas no Município de Ibitinga, institui o Projeto de Lei Orçamento, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibitinga o presente diploma legal, denominado Projeto de Lei Orçamento, destinado a estabelecer medidas administrativas e ações preventivas para coibir a violência, maus-tratos, negligência, abandono ou qualquer forma de agressão física, psicológica, moral ou patrimonial contra pessoas idosas, nos termos da Constituição Federal, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), da Lei Estadual nº 12.548/2007 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme definido pelo Estatuto do Idoso.

Art. 3º Constitui infração administrativa, sujeita às penalidades previstas nesta Lei, toda ação ou omissão que configure violência, maus-tratos, negligência, abandono ou qualquer outra forma de agressão contra pessoa idosa, quando praticada por pessoa física ou jurídica no território do Município.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator ficará sujeito às seguintes penalidades administrativas, aplicáveis pela autoridade municipal competente, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – Para pessoa física:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 20 (vinte) a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município (UFMs), conforme gravidade e reincidência;
- c) Inclusão no Cadastro Municipal de Ocorrências contra Idosos, para fins de acompanhamento e prevenção;
- d) Encaminhamento obrigatório a programas municipais de conscientização e orientação sobre direitos da pessoa idosa.

II – Para pessoa jurídica:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFMs, conforme gravidade e reincidência;
- c) Suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- d) Cassação definitiva do alvará, nos casos de reincidência grave.

§ 1º Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão destinados exclusivamente a programas municipais de proteção, atendimento e valorização da pessoa idosa.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui eventual responsabilização civil ou criminal do infrator.

§ 3º – A dosimetria da pena será definida em regulamento, considerando a gravidade do ato, o dano causado e a reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e manterá o Cadastro Municipal de Ocorrências contra Idosos, com caráter sigiloso, para registro, acompanhamento e estatística dos casos de violência, com vistas à formulação de políticas públicas.

Art. 6º O Município promoverá campanhas permanentes de conscientização e prevenção à violência contra a pessoa idosa, incluindo:

I – Palestras e cursos em escolas, centros comunitários e unidades de saúde;

II – Divulgação ampla dos canais de denúncia, como Disque 100, Ministério Público e órgãos municipais;

III – Parcerias com instituições de acolhimento, conselhos de direitos e entidades da sociedade civil.

Art. 7º As denúncias de violência contra idosos poderão ser realizadas de forma anônima, assegurando-se o sigilo do denunciante, e serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de agosto de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei Oricão tem por objetivo reforçar a proteção da pessoa idosa no âmbito municipal, estabelecendo penalidades administrativas para pessoas físicas e jurídicas que pratiquem atos de violência ou maus-tratos, e criando medidas permanentes de prevenção e conscientização.

A iniciativa se soma às legislações federal e estadual, sem invadir competências privativas da União, e busca dar resposta rápida e eficaz ao crescente número de casos de violência contra idosos.

A denominação "Oricão" é um tributo simbólico que confere identidade e reconhecimento social à proposta, fortalecendo sua divulgação e adesão popular.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, que representa um compromisso firme com o respeito e a dignidade da população idosa de Ibitinga.

Ibitinga, 11 de agosto de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB